

Tribunal de Contas

Presidente: Renato Martins Costa

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado comunica que, por força da Resolução nº 08, de 2004, no ato da celebração de qualquer contrato, ajuste, ou ato jurídico análogo, sujeitos à remessa a este Tribunal, contratante e contratada deverão, também, assinar Termo de Ciência e Notificação remetendo-o, a este Tribunal, juntamente com os demais documentos previstos nas Instruções vigentes.

Os modelos dos Termos de Ciência e Notificação encontram-se disponíveis no endereço www.tce.sp.gov.br.

Aludida exigência aplica-se tanto aos órgãos da administração estadual como aos da municipal passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005 valendo observar que o não atendimento à referida exigência, poderá sujeitar os responsáveis à multa prevista na Lei Complementar nº 709, de 1993.

SDG., 21 de outubro de 2004

Sérgio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2004

(TC-A 013819/026/03)

Aprova as Instruções nºs 01/2004 e 02/2004, que introduzem Emendas Aditivas às Instruções nºs 01/2002 e 02/2002, dispondo sobre a exigência de documento quando do encaminhamento de Contratos e Atos Jurídicos Análogos para instrução e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e na forma prevista na letra b, inciso IV, do artigo 109 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nºs 01/2004 e 02/2004, que introduzem Emendas Aditivas às Instruções nºs 01/2002 e 02/2002, publicadas em 20 de dezembro de 2002, incluindo dispositivo que torna obrigatória a remessa de Termo de Ciência e de Notificação, firmado por celebrantes de contratos ou atos jurídicos análogos, em âmbito Estadual e Municipal, quando do encaminhamento dos respectivos documentos a este Tribunal.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 6 de outubro de 2004.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

ROBSON MARINHO

INSTRUÇÕES Nº 01/2004

(TC-A-13.819/026/03)

Aprovam Emenda Aditiva às Instruções nº 01/2002, que dispõem sobre a exigência de documentos quando do encaminhamento de Contratos e Atos Jurídicos análogos, de origem estadual, para instrução e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamentos nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o item 7, do parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno, na forma prevista na alínea b, inciso IV, do artigo 109 desse Regimento,

RESOLVE editar a presente Emenda Aditiva às Instruções nº 01/2002, publicada em 20 de dezembro de 2002, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - Quando da remessa dos documentos de que tratam os artigos 20, 69, 111, 149, 191, 215, 240, 277 e 314 das Instruções nº 01/2002, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de dezembro de 2002, os órgãos ou entidades, de âmbito estadual, ali mencionados, encaminharão, também, o Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo Anexo.

Artigo 2º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Paulo, 6 de outubro de 2004.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

Modelo Anexo às

INSTRUÇÕES Nº 01/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade:

Contrato nº(de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

INSTRUÇÕES Nº 02/2004

(TC-A-13.819/026/03)

Aprovam Emenda Aditiva às Instruções nº 02/2002, que dispõem sobre a exigência de documentos quando do encaminhamento de Contratos e Atos Jurídicos análogos, de origem Municipal, para instrução e julgamento pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamentos nos incisos XXIII e XXVI, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o item 7, do parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno, na forma prevista na alínea b, inciso IV, do artigo 109 desse Regimento,

RESOLVE editar a presente Emenda Aditiva às Instruções nº 02/2002, publicada em 20 de dezembro de 2002, na seguinte conformidade:

Artigo 1º - Quando da remessa dos documentos de que tratam os artigos 12, 57, 81, 110, 138, 163 e 183 das Instruções nº 02/2002, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de dezembro de 2002, os órgãos ou entidades, de âmbito municipal, ali mencionados, encaminharão, também, o Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo anexo.

Artigo 2º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Paulo, 6 de outubro de 2004.

RENATO MARTINS COSTA

Presidente

Modelo Anexo às

INSTRUÇÕES Nº 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de _____

Órgão ou Entidade:

Contrato nº(de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES, PREVAILENDO SOBRE AS PUBLICAÇÕES DE 22 E 23/10/2004).

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que se encontra disponível para atualização ou instalação, no site www.tce.sp.gov.br (Sistemas/SisOCP), a versão 1.4 do programa SisOCP - Ordem Cronológica de Pagamentos.

A remessa das informações deverá ser efetuada utilizando-se esta versão e nos termos definidos nas Instruções nºs 1 e 2 de 2002.

SDG, 09 de novembro de 2004

Sérgio Ciquera Rossi

Secretário-Diretor Geral

COMUNICADO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunica, nos Termos das Instruções 01/02 (Artigos 36, 78, 119, 157, 199, 223, 248, 285, e 322) e 02/02 (Artigos 28, 65, 89, 118, 146, 171, e 191), a relação das pessoas Físicas e/ou Jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos a seguir indicados:

Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Abitare Engenharia e Construções Ltda.
CGC/MF: 000.272.966/0001-88
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade

A partir de: 16/05/2003
Órgão: Tribunal de Justiça
Empr. Apenada: Ação Artefatos de Aço Ltda.
CGC/MF: 002.879.693/0001-60
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 26/11/2003 Término: 25/11/2004
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Acesso Engenharia e Comércio Ltda
CGC/MF: 001.497.728/0001-33
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 17/08/2004 Término: 17/08/2005
Órgão: Prefeitura Municipal de Pedreiras
Empr. Apenada: Água Cereais Bauru Ltda - Me
CGC/MF: 004.705.038/0001-10
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 30/03/2004 Término: 30/03/2006
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Aldri Alimentações e Comércio Ltda.
CGC/MF: 004.415.106/0001-07
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade

A partir de: 21/02/2002
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Alja Comércio e Instalações Ltda
CGC/MF: 066.560.418/0001-61
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 13/08/2003 Término: 13/08/2005
Órgão: Prefeitura Municipal de Jundiá
Empr. Apenada: Alves Vital & Vital Ltda.
CGC/MF: 004.862.745/0001-10
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 19/08/2003 Término: 19/08/2005
Órgão: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista-CTEEP
Empr. Apenada: Andréa Grizi Pimentel EPP
CGC/MF: 003.546.485/0001-01
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 17/03/2004 Término: 16/03/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Empr. Apenada: Andréa Ruivo Construção
CGC/MF: 002.641.740/0001-32
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 04/12/2002 Término: 04/12/2004
Órgão: Campus de Botucatu - Medicina - Unesp
Empr. Apenada: Antonio Carlos Zeferino Botucatu Me
CGC/MF: 004.380.145/0001-16
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 19/12/2003 Término: 18/12/2005
Órgão: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista-CTEEP
Empr. Apenada: Appa Service Ltda
CGC/MF: 003.472.067/0001-17
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 30/07/2004 Término: 29/07/2005
Órgão: Serviço Municipal de Água e Saneamento Santo André
Empr. Apenada: Arad do Brasil - Tecnologia em Medição de Água Ltda.
CGC/MF: 001.829.520/0001-74
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 29/03/2003 Término: 28/03/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Arcos Comércio e Construções Ltda
CGC/MF: 047.422.654/0001-77
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 17/02/2004 Término: 17/02/2006
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Arcos Comércio e Construções Ltda.
CGC/MF: 047.422.654/0001-77
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 04/03/2004 Término: 04/03/2006
Órgão: Companhia Energética de São Paulo
Empr. Apenada: Arufer - Arujá Ferramentas Ltda
CGC/MF: 055.184.899/0001-31
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 13/03/2003 Término: 12/03/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construção Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 04/03/2004 Término: 04/03/2006
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construção Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 14/02/2004 Término: 14/02/2006
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construções Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 04/05/2004 Término: 04/05/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Astro Engenharia e Construções Ltda.
CGC/MF: 004.700.413/0001-30
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 20/07/2004 Término: 21/07/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Batatais
Empr. Apenada: Ava Construtora Ltda.
CGC/MF: 056.065.394/0001-10
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 01/07/2003 Término: 01/12/2004
Órgão: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Empr. Apenada: AWB Representações Comerciais Ltda.
CGC/MF: 072.833.262/0001-48
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade

A partir de: 11/11/1997
Órgão: Ferrovia Paulista S/A
Empr. Apenada: Bambozzi S/A Máquinas Hidráulicas e Elétricas
CGC/MF: 052.311.255/0001-79
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade

A partir de: 12/05/1995
Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo
Empr. Apenada: Bauch & Campos Indústria e Comércio Ltda.
CGC/MF: 000.255.769/0001-50
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 09/12/2003 Término: 01/12/2005
Órgão: Instituto Lauro de Souza Lima em Bauru
Empr. Apenada: Bauruense Serv de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltd
CGC/MF: 066.494.022/0001-63
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 26/09/2003 Término: 25/09/2005
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Bercasa Comércio de Tintas Ltda-Me
CGC/MF: 003.379.767/0001-61
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 13/04/2004 Término: 12/04/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Bernardino Belo Alimentos - EPP
CGC/MF: 005.798.787/0001-00
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 21/07/2004 Término: 21/07/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Empr. Apenada: Bimed Comercial Ltda.
CGC/MF: 045.391.315/0001-45
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 14/10/2003 Término: 13/10/2005
Órgão: Prefeitura Municipal de Garça
Empr. Apenada: Biolunis Farmacêutica Ltda
CGC/MF: 066.155.623/0001-41
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 24/09/2004 Término: 24/09/2006
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Book's House Assessoria Editora e Distribuidora Ltda
CGC/MF: 004.734.589/0001-02
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 29/11/2003 Término: 28/11/2004
Órgão: Prefeitura Municipal de Araçatuba
Empr. Apenada: Bracol Brasil Construções Ltda.
CGC/MF: 000.984.356/0001-07
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade

A partir de: 16/09/1997
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Brati Tecnologia de Informação Ltda.
CGC/MF: 004.775.224/0001-26
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade

A partir de: 29/01/2004
Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto
Empr. Apenada: Campec Elétrica e Instrumentação Ltda
CGC/MF: 001.814.436/0001-87
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 08/02/2003 Término: 07/02/2005
Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo
Empr. Apenada: Campec Indústria Comércio e Prestação de Serviço Ltda
CGC/MF: 001.814.436/0001-87
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 26/06/2003 Término: 25/06/2005
Órgão: Universidade Estadual de Campinas
Empr. Apenada: Campineira Instrumentos Cirúrgicos Ltda.
CGC/MF: 038.771.796/0001-59
Enquadramento: Art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93 - Declaração de Inidoneidade

A partir de: 08/06/1999
Órgão: Secretária da Saúde
Empr. Apenada: Campos & Campos Ltda - Me
CGC/MF: 004.492.850/0001-05
Enquadramento: Art. 87, Inciso III da Lei 8.666/93 - Suspensão Temporária/Impedimento de Contratar

Período: Início: 13/05/2003 Término: 13/05/2005
Órgão: Fundação Desenvolvimento Educação
Empr. Apenada: Caramuru Construções Ltda.
CGC/MF: 004.976.979/0001-99